



**PARECER Nº 00124-1.2026/SAJ/RRV**

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 041/2026  
Assunto: Dispõe sobre a priorização do atendimento de pessoas idosas e portadoras de doenças graves nos agendamentos da rede pública municipal de saúde e estabelece diretrizes para a realização de exames, consultas e procedimentos no Município de Jacareí.  
Autor/Interessado: Vereador Valmir do Parque Meia Lua  
Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Art. 40 LOM. Possibilidade.*

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua, que dispõe sobre a priorização do atendimento de pessoas idosas e portadoras de doenças graves nos agendamentos da rede pública municipal de saúde.
2. A proposta visa estabelecer diretrizes para a realização de exames, consultas e procedimentos, objetivando conferir maior celeridade ao atendimento desses grupos.
3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.
5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.





6. A proposta está alinhada às diretrizes de políticas públicas relacionadas à saúde pública.

**III. OBSERVAÇÕES**

7. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções.

8. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

**IV. CONCLUSÃO**

9. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

10. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Saúde e Assistência Social.

11. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

12. Este parecer é ***opinitivo e não vinculante***.

13. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréí, 06 de maio de 2026

**RENATA RAMOS VIEIRA**

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

07

Referência: PLL nº 41/2026  
Autor: Vereador Valmir do Parque Meia Lua

1. Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.
2. Outrossim, anoto que estão em vigor em nosso Município as várias leis que tratam sobre atendimento preferencial em unidades de tratamento de saúde:

- Lei Municipal nº 5070/2007: "Fixa a idade de 60 anos ou mais para os benefícios do atendimento preferencial ao idoso.
- Lei Municipal nº 5751/2013: "Dispõe sobre atendimento prioritário, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal, às mulheres em situação de violência".
- Lei Municipal nº 6258/2019: "Dispõe sobre o atendimento preferencial em órgãos públicos e instituições financeiras do Município de Jacareí e suplementa a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nos termos que especifica".
- Lei Municipal nº 6750/2025: "Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores designados, nos órgãos públicos, estabelecimento privados, e nas unidades de saúde, no âmbito do município de Jacareí/SP, e dá outras providências".

3. Além dessas normas em vigor, tramitam hoje os seguintes projetos:

- PLL nº 05/2021 – "Dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes com câncer no Município de Jacareí".



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade  
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP  
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- PLL nº 79/2021 – “Dispõe sobre o Dia da Conscientização da Fibromialgia e filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para portadores da doença – Lei Bruna Zuriel”.
- PLL nº 104/2025 – “Dispõe sobre a concessão de atendimento funcional prioritário aos profissionais da área da saúde em exercício laboral, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências”.
- PLL nº 35/2026 – Institui a prioridade administrativa de atendimento em saúde aos agentes de segurança pública no exercício da função, no âmbito das unidades da rede municipal de saúde, visando a eficiência do serviço público da segurança coletiva
- PLL nº 41/2026 – Dispõe sobre a priorização do atendimento de pessoas idosas e portadora de doenças graves nos agendamentos da rede pública municipal de saúde e estabelece diretrizes para a realização de exames, consultas e procedimentos no Município de Jacareí (este processo).

4. Em que pesem as nobres intenções de todas essas normas e projetos, cabe aos Srs. Vereadores avaliar a conveniência de manter tantos grupos em prioridade, considerando as limitações ao atendimento que isso pode trazer.

5. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 14 de maio de 2026



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

